

Lei nº 0346/54

AUTORIZA PERMUTA, COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, DE TERRENOS SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com o Estado de Minas Gerais, área de terreno situada na zona urbana da cidade medindo 2.000 (dois mil) metros quadrados, por, aproximadamente, 1.000 (mil) metros quadrados de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais, situado a Avenida Primeiro de Junho, nesta cidade onde se acha edificado o grupo escolar "Padre Matias Lobato".

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção pelo município, de prédio destinado a sua sede própria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 22 de dezembro de 1954.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.50 de 25/12/1954